



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 594, DE 2010
(nº 1.634/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à
RADIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO
LTDA. para explorar serviço de
radiodifusão sonora em frequência
modulada na cidade de Lago dos
Rodrigues, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 199 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão
à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar, por 10
(dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lago
dos Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

Mensagem nº 185, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 173, de 3 de abril de 2006 – Mendonça e Rios Ltda., no município de Loanda - PR;
- 2 - Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Feijó - AC;
- 3 - Portaria nº 175, de 3 de abril de 2006 – Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda., no município de Armação de Búzios - RJ;
- 4 - Portaria nº 176, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no município de Volta Redonda - RJ;
- 5 - Portaria nº 181, de 3 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Peixe - TO;
- 6 - Portaria nº 182, de 3 de abril de 2006 – Onik Radiodifusão Ltda., no município de São Miguel do Tocantins - TO;
- 7 - Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda., no município de Coxilha - RS;
- 8 - Portaria nº 184, de 3 de abril de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;
- 9 - Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006 – Rádio Cidade Tabira FM Ltda., no município de Tabira - PE;
- 10 - Portaria nº 187, de 3 de abril de 2006 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Sumaré - SP;
- 11 - Portaria nº 189, de 3 de abril de 2006 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Capivari do Sul - RS;
- 12 - Portaria nº 191, de 3 de abril de 2006 – Rede Elo de Comunicações Ltda., no município de Boa Viagem - CE;
- 13 - Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006 – CPR Comunicação Ltda., no município de Massaranduba - SC;
- 14 - Portaria nº 193, de 3 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Babaçulândia - TO;
- 15 - Portaria nº 194, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Coronel Macedo - SP;
- 16 - Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Capão Bonito - SP;
- 17 - Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006 – Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., no município de Guarani - MG;
- 18 - Portaria nº 198, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Turilândia - MA;

- 19- Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Lagoa dos Rodrigues - MA;
- 20- Portaria nº 200, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Davinópolis - MA;
- 21- Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no município de Pontes e Lacerda - MT;
- 22- Portaria nº 205, de 3 de abril de 2006 – Grupo Frajola de Comunicação Ltda., no município de Capim Grosso - BA;
- 23- Portaria nº 244, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Guaraí - TO;
- 24- Portaria nº 245, de 24 de abril de 2006 – HP'Comunicação Ltda., no município de Abadia de Goiás - GO; e
- 25- Portaria nº 254, de 24 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Vargem Grande - MA.

Brasília, 8 de abril de 2008.



MC 00228 EM

Brasília, 24 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 119/2001 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lagoa dos Rodrigues, Estado do Maranhão.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda (Processo nº 53720.000334/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 199 , DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53720.000334/2002, Concorrência n.º 119/2001 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.º 0647 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA.**, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lagoa dos Rodrigues, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 05/11/2010.